DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2023/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18208/2012
PROTOCOLO	: 1267927
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012
CONTRATADA	: DIVISA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, DAS CAMPANHAS E DEMAIS DIVULGAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 33.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 50/2012, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS** e **Divisa Comunicação e Eventos Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de divulgação radiofônica, com valor contratual no montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 771/2015** (Peça 46).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 2883/2017** (Peça 67), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4º PRC 1116/2017** (Peça 68), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude o total de notas de empenho válidas e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 050/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS** e **Divisa Comunicação e Eventos Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal